

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 15 de Agosto de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Proibição de financiamento a empresas e governos estrangeiros

PLP 00105/2022 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

1

Sustação do estabelecimento do salário-mínimo existencial

PDL 00311/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)

1

Responsabilização social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas de desenvolvimento e bem-estar social

PLP 00108/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG)

1

Destinação e descarte de objetos acumuladores de energia

PL 02135/2022 - Autoria: Dep. Joceval Rodrigues (CIDADANIA/BA)

2

Aplicação da Lei Maria da Penha no ambiente de trabalho

PL 02176/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

2

INTERESSE SETORIAL

Essencialidade de itens da cesta básica para fins de tributação do ICMS

PLP 00106/2022 - Autoria: Sen. Fernando Collor (PTB/AL)

3

Previsão obrigatória de construção de postos de descanso nos contratos de concessão das rodovias

PL 02161/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)

3

Sustação da proibição do ingrediente ativo Carbendazim em defensivos agrícolas

PDL 00312/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO)

3

Cessão de créditos de energia para entidades sem fins lucrativos na mesma área da unidade consumidora cedente

PL 02156/2022 - Autoria: Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

3

Revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, incluindo órteses, próteses e materiais especiais

4

PL 01435/2022 - Autoria: Dep. Antonio Brito (PSD/BA)

Participação do setor privado na exploração de minérios nucleares

4

MPV 01133/2022 - Autoria: Presidência da República

Utilização de recursos da CFEM pelos entes federativos em despesas de capital

5

PL 02138/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Proibição de financiamento a empresas e governos estrangeiros

PLP 00105/2022 - Aatoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para proibir as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros ou que tenham a garantia de governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil."

Veda as instituições financeiras públicas federais financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com **governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos** e entidades da administração direta ou indireta ou que contenham garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro.

- **A vedação não se aplica ao financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.**

RELAÇÕES DE CONSUMO

Sustação do estabelecimento do salário-mínimo existencial

PDL 00311/2022 - Aatoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Susta os efeitos do decreto 11.150 de 26 de julho de 2022, que, dentre outras providências, estabelece o salário mínimo existencial no valor de apenas R\$ 303 (trezentos e três reais)."

Susta os efeitos do Decreto nº 11.150 de 26 de julho de 2022, que **estabelece o salário-mínimo existencial no valor de apenas R\$ 303,00.**

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Responsabilização social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas de desenvolvimento e bem-estar social

PLP 00108/2022 - Aatoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Institui regime voltado à responsabilidade social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento e ao bem-estar em âmbito nacional."

Cria o Consórcio Nacional a pessoa jurídica de direito público, na modalidade associação pública, com a finalidade de instituir regime voltado à responsabilidade social na elaboração, condução e aplicação de políticas públicas que visem à melhoria dos índices sociais, visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, com sede em Brasília, no Distrito Federal, e área de atuação em todo o território nacional.

- Institui o **Programa Nacional de Proteção e Reconstrução Econômica, Social e Federativa**, cuja execução orçamentária e financeira se realizará por meio do fundo nacional e a gestão caberá ao Consórcio Nacional.

- **Será estimulada a participação da iniciativa privada nos:**

I - **investimentos do programa e nas ações deles decorrentes, especialmente para fins de financiamento** e, sempre que possível, privilegiada a assunção da gestão de projetos e serviços, inclusive mediante a formação de consórcio e parcerias público-privadas;

II - o incentivo à realização de parcerias com a iniciativa privada para a **aquisição ou disponibilização de serviços complementares**, no intuito de eliminar ou reduzir a espera e os atrasos nocivos ao processo terapêutico;

III - competências da União, criação de subvenções econômicas e sociais para pessoas e empresas afetadas pela epidemia, inclusive por meio da **criação de linha de crédito subsidiada para microempreendedores individuais e microempresas**.

- Ao menos **10% dos empregados** das empresas prestadoras de serviços enquadradas na lei de trabalho temporário nas empresas urbanas, **com mais de 20 empregados, que contratarem com a administração pública, serão presos ou egressos, sob pena de aplicação das sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• MEIO AMBIENTE

Destinação e descarte de objetos acumuladores de energia

PL 02135/2022 - Autoria: Dep. Joceval Rodrigues (CIDADANIA/BA), que "Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia, e dá outras providências."

Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia.

- Os estabelecimentos que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica, comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, **ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.**

- **Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas, em local visível, alertando e informando aos clientes que o estabelecimento possui um ponto de coleta desses resíduos.**

- **Necessitam de destinação adequada:**

I - pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos;

II - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Aplicação da Lei Maria da Penha no ambiente de trabalho

PL 02176/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Possibilita a aplicação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), aos casos de violência contra a mulher praticada no ambiente de trabalho."

Prevê a aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito do local de trabalho, compreendido como o espaço de convívio diário de pessoas sem vínculo afetivo ou familiar.

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

Essencialidade de itens da cesta básica para fins de tributação do ICMS

PLP 00106/2022 - Autoria: Sen. Fernando Collor (PTB/AL), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar como bens essenciais os itens componentes da cesta básica."

Considera como bens essenciais e indispensáveis os **itens componentes da cesta básica**.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Previsão obrigatória de construção de postos de descanso nos contratos de concessão das rodovias

PL 02161/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias federais e estaduais, na forma que especifica."

Torna cláusula obrigatória nos convênios de delegação e nos contratos de concessão das rodovias federais e estaduais a construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros.

- Determina o prazo de **180 dias** para a celebração de termos aditivos dos convênios e contratos para atendimento à atribuição.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Sustação da proibição do ingrediente ativo Carbendazim em defensivos agrícolas

PDL 00312/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Susta a Resolução - RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

Susta a resolução RDC nº 739, de 8 de agosto de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a **proibição do ingrediente ativo Carbendazim em defensivos agrícolas no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Cessão de créditos de energia para entidades sem fins lucrativos na mesma área da unidade consumidora cedente

PL 02156/2022 - Autoria: Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica para entidades sem fins lucrativos situadas na mesma área de concessão da unidade consumidora cedente."

Autoriza que unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) **cedam seus créditos de energia elétrica, total ou parcialmente, para compensar o consumo de energia elétrica de entidades sem fins lucrativos situadas na mesma área de concessão de distribuição de energia.**

- A concessão acima **não poderá ser objeto de relação comercial**, sendo vedada qualquer contrapartida em favor do cedente.

• EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

Revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, incluindo órteses, próteses e materiais especiais

PL 01435/2022 - Autoria: Dep. Antonio Brito (PSD/BA), que "Dispõe sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro."

Determina que **os valores para a remuneração de serviços de saúde pagos pelo SUS deverão ser revistos no mês de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte. Inclui nesses serviços próteses, órteses e materiais diversos.** Também estabelece que a remuneração deve ser suficiente para o pagamento dos custos associados à prestação do serviço, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

• MINERAÇÃO

Participação do setor privado na exploração de minérios nucleares

MPV 01133/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares."

Dispõe sobre a empresa pública Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e a **pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares**, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

- A **INB é empresa pública com a finalidade** principal de **executar o monopólio da União sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares** e seus derivados.

- A **INB poderá firmar contratos com pessoas jurídicas** e remunerá-las por meio de (i) pagamento por aquisições de bens e serviços; (ii) percentual do valor arrecadado na comercialização do produto da lavra; (iii) direito de comercialização do minério associado; (iv) direito de compra do produto da lavra com exportação previamente autorizada; ou (v) outras formas estabelecidas entre as partes em contrato.

- **Comunicada a ocorrência de elementos nucleares** em pesquisas minerais ou em lavras autorizadas, **a INB realizará estudos de viabilidade técnica e econômica** para a definição da forma de aproveitamento dos recursos minerais nucleares.

- Se os estudos indicarem a **ocorrência de elementos nucleares em quantidade de valor econômico superior ao valor da substância mineral pesquisada ou lavrada**, o aproveitamento dos recursos minerais presentes na jazida ocorrerá por meio de:

I - **associação entre a INB e o titular da autorização** de pesquisa mineral ou da concessão de lavra; ou

II - **encampação do direito minerário pela INB**, que implicará a transferência, pela ANM, do direito minerário do titular para a INB, **mediante indenização prévia**.

- Se os estudos de viabilidade indicarem a **ocorrência de elementos nucleares em quantidade de valor econômico inferior ao valor da substância mineral** pesquisada ou lavrada, **a autorização para pesquisa ou a concessão de lavra será mantida**, observando:

I - quando **o aproveitamento do elemento nuclear** de interesse **for considerado viável** técnica e economicamente, **as partes estabelecerão a forma de disponibilização ou entrega à INB** do elemento nuclear contido no minério extraído. O titular da concessão de lavra será remunerado pela INB caso incorra em despesas adicionais; ou

II - quando **o aproveitamento do elemento nuclear de interesse for considerado inviável** técnica ou economicamente, **o titular da concessão de lavra dará a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas** aos rejeitos, na forma prevista na legislação.

Utilização de recursos da CFEM pelos entes federativos em despesas de capital

PL 02138/2022 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios gastem os recursos oriundos da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral, em despesas de capital visando à modificação de sua base econômica produtiva."

Define que os **recursos** da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (**CFEM**) **serão estritamente vinculados a despesas de capital que visem à modificação da base econômica produtiva** dos entes federados que as recebam.

- Os recursos originários da CFEM que estiverem sendo utilizados para capitalização de fundos de previdência poderão permanecer vinculados a esta finalidade **por dez exercícios financeiros**, sendo vedado o aumento dos valores já destinados a essa finalidade.